



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

PROCESSO Nº. 1332/2023

PARECER Nº. 308/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. REQUISITOS. LEI Nº 14.133/2021. ATO DA MESA Nº 17/2023. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÕES. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando análise e manifestação acerca da viabilidade do procedimento sugerido na Remessa 297127, referente à contratação direta de serviços de confecção e instalação de placa em metal para que a sala da Divisão de Áudio e Vídeo seja denominada “Sala Benedito Otoni”, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 117, inciso II, do Ato da Mesa nº 17/2023.

Em abordagem introdutória, destaque-se que o presente procedimento objetivava a contratação direta do objeto sob os termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ocorre que, conforme informado pela Diretoria de Planejamento nas Remessas 243033 e 244870, a contratação não foi concluída a tempo de se formalizar pela referida norma, diante da entrada em vigor da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Federal nº 14.133/2024. Em razão disso, o procedimento em destaque passou a ser regido pela nova lei de licitações e contratos administrativos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

1.DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Cumpre-nos reiterar que a regra geral é que a contratação pela Administração Pública seja por meio de licitação, procedimento este que assegura a maior vantagem possível à contratante, com observância ao princípio da isonomia.

Contudo, a Lei nº 14.133/21, aplicável ao presente por força do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 17/2023, expressamente, excepcionou essa regra geral, autorizando a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação em alguns casos.

O procedimento ora analisado tem por escopo a contratação direta nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas aquisições que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme tabela de valores atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Salienta-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Face à pertinência, e em complemento argumentativo, transcrevemos o art. 74, da lei 14.133/21, que elenca os requisitos procedimentais exigíveis para a presente contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”(grifamos)

No âmbito desta Casa Legislativa, há de ser também observado o art. 119 do Ato da Mesa nº 17/2023, que estabelece os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

procedimentos internos para contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.1 DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Consigne-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo, o que inclui a observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna.

No caso em tela, busca-se a prestação de serviços de confecção e instalação de placa de metal, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Divisão de Conservação e Manutenção (Remessa 244524).

Verifica-se, ainda, que houve a dispensa de formalização do Estudo Técnico Preliminar, consoante Remessa 289381. O termo de referência, por sua vez, consta na remessa 274753

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado.

2.2 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

Repise-se que o Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores de diversos preços apresentados pela Lei nº 14.133/21. Nos termos de seu Anexo, o preço de referência cinge-se a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Logo, tal importe será o parâmetro para a contratação direta, com dispensa de licitação.

Conforme apontado na pesquisa de preço (Remessa 266741), o valor estimado da contratação permite o enquadramento da presente dispensa na hipótese do art. 75,II, da Lei 14.133/2021.

Consigne-se que a pesquisa de preços atendeu à forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

No que tange a possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa, estabelece o § 1º do art. 75, da Lei 14.133/21, que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desse modo, recomenda-se que a manifestação exarada na remessa 277663 seja complementada pelo setor competente para que seja atendida a orientação fixada no supracitado § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

2.3 DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

A declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos.

Outrossim, importante atentar para o que dispõe o art. 150 da mesma Lei:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Da consulta processual, observa-se a presença de nota de reserva orçamentária providenciada pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária, em cumprimento à exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Remessa 277255).

2.4 DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

O art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I-20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (art. 72, parágrafo único e art. 94, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cabe acrescentar à presente fundamentação a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo preconiza que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando à economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, embora não se trate de previsão taxativa, recomenda-se a realização da referida divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

2.5 DA HABILITAÇÃO

No que se refere às exigências de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e de razão de escolha do contratado, por corresponderem a etapas posteriores à presente fase do procedimento, tais pressupostos serão analisados por esta Procuradoria oportunamente.

2.6 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Compulsando os autos, verifica-se que a autorização da Mesa Diretora para o prosseguimento dos trâmites da viabilidade de contratação direta do objeto consta da Remessa 278934, restando atendido o referido pressuposto legal.

3. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4. DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Da análise detida da minuta do Aviso de Contratação Direta depreende-se que, em linhas gerais, houve atendimento aos requisitos legais.

5. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, sugerido na Remessa 297127, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que observados os seguintes apontamentos exarados neste parecer, abaixo sintetizados:**

- No que tange a possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa, recomenda-se que a manifestação exarada na remessa 277663 seja complementada pelo setor competente para que seja atendida a orientação fixada no § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

- No processo em análise há a possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente, conforme art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21.
- Quanto à publicidade, registra-se que a divulgação no PNCP é condição de eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis da data da assinatura (art. 94, II, da Lei 14.133/21). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21).
- Recomenda-se a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCURADORIA

É o nosso pronunciamento.

Santos, 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Bianca Kluge

Procuradora

(assinado digitalmente)

Diego Bacoccina Cavalcante

Analista Jurídico